

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 130/2015 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 130/2015

Projeto de Lei nº 108/2015

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua Geralda Maria De Jesus Da Costa, jardim Novo Ângulo

Autor: Vereador José Nazareno Gomes

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

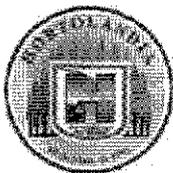
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 108/2015, de autoria do Nobre Vereador José Nazareno Gomes, dispondo sobre a alteração da denominação da Rua Geralda Maria De Jesus Da Costa, jardim Novo Ângulo.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 23 de junho de 2015, e sua ementa publicada, na mesma data, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

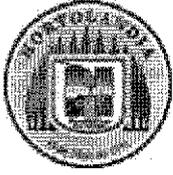
PARECER CJR Nº 130/2015 fls. 2/4

diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

A presente propositura visa alterar a denominação de parte da rua Geralda Maria de Jesus da Costa, antigo Caminho da Servidão 1, localizada no trecho entre as ruas Antonio Gonçalves Pires Filho e Geraldo Mendes, na divisa do Jardim Novo Ângulo e Chacara Reymar.

A denominação da rua Geralda Maria de Jesus da Costa atualmente engloba dois trechos não contínuos, situação que dificulta, entre outras, a entrega de correspondência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

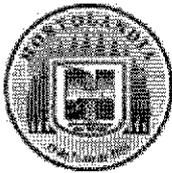
PARECER CJR Nº 130/2015 fls. 3/4

No Hecho indicado para alteração de denominação está localizada a Paroquia São Guido Maria Conforti. O fundador da família xaveriana nasce em Parma, na Italia. Aos 30 de março de 1865. Faz seus primeiros estudos junto aos Írmãos dos Escolas Cristãs. No breve trajeto rumo à escola, o pequeno Guido para frequentemente numa igrejinha para olhar o Crucifixo que domina o altar. Aos pés daquele crucifixo brota a vocação missionária. Entra no seminário com 10 anos de idade. Logo se apaixona pela vida e pela obra de São Francisco Xavier e planeja continuar-lhe a missão: ir para a China. Sua saúde muito fragil, porém, não permite realizar seu sonho. Somente uma graça de Nossa Senhora possibilita o sua ordenação sacerdotal, em 1888. Então, em 1895, Conforti, com apenas 30 anos de idade, decide fundar os xaverianos.

Com a herança recebida após a morte do pai, compra uma casa onde reúne um grupo de 17 seminaristas. Para o bom êxito do projeto, que ele mesmo julga temerário, Guido está disposto a dar o melhor de si mesmo. Em 1902, é nomeado arcebispo de Ravenna e, em seguida, bispo de Parma. Conforti torna-se pastor de dois rebanhos: a diocese e a congregação xaveriano. Ele é um guia exemplar e incansável de sua igreja, mas nunca esquece de ser bispo para o mundo todo. Dedicase com todas as forças à formação de seus missionários. Ao envio deles para a China e ao crescimento da consciência missionária além fronteiras no clero de toda Itália.

Com o Pe. Paulo Manna, funda União Missionária do Clero. Em 1928, vai à China visitar os seus missionários. Peregrina por todos os postos mais avançados onde os seus filhos trabalham. Depois de uma vida dedicada inteiramente à missão, Conforti é chamado a Casa do Pai em 5 de novembro de 1931, data em que celebramos a festa do santo. Aos 17 de março de 1996, o Papa Joao Paulo II o proclama bem-aventurado. Aos 23 de outubro de 2011, o Papa Bento XV o proclama santo".

Observado os requisitos da Lei no 2. 863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), e considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 130/2015 fls. 4/4

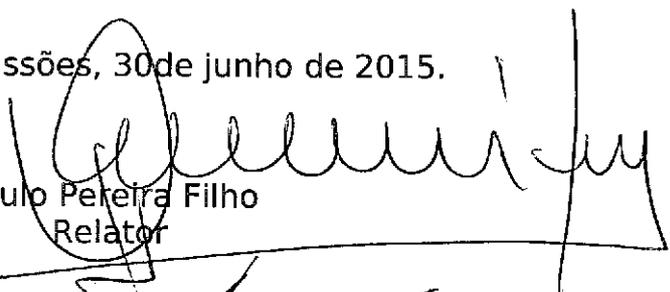
Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado exerce o seu ministério de fé em benefício da humanidade conforme noticiado em sua biografia, merecendo seu nome ser eternizado em nomeação de louçadoro público.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de louçadouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização do Padre Alfiero Claudio Ceresoli, do Requerimento solicitando informações sobre denominação da rua em referência; resposta do Ofício GP nº 586/2015, sobre a possibilidade de alteração de denominação, e juntada de croqui de localização da referida rua; abaixo assinado de modores, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, observada apresentação de emenda.

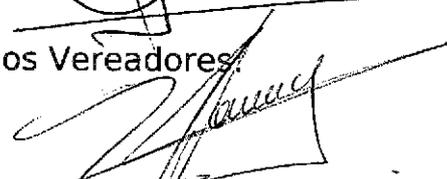
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 108/2015, nos termos desse Relatório.

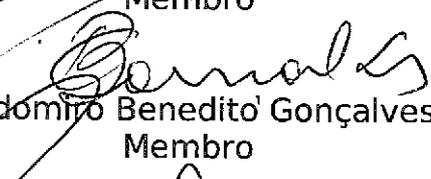
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antonio Meira  
Membro

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanázio Bueno  
Membro